



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

QUINTA DO SOL /PR

PODER LEGISLATIVO

## PAUTA DA SESSÃO 13/2026 — 18/05/2026

Número	13	Ano	2026
Título	13ª SESSÃO ORDINARIA 18/05/2026		
Data	18/05/2026	Tipo de Sessão	Sessão Ordinária

### PAUTA

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

## Pauta da 13ª Sessão Ordinária

18 de maio de 2026.

### Pequeno Expediente

#### **ABERTURA**

- Abertura da sessão ordinária;
- Verificação dos vereadores;
- Leitura de um trecho bíblico;

### Grande Expediente

Fase em que os vereadores se manifestem sobre os mais diferentes assuntos de interesse público.

- 01. PROJETO DE LEI Nº 024/2026; (EXECUTIVO)
- 02. PROJETO DE LEI Nº 033/2026; (EXECUTIVO)
- 03. PROJETO DE LEI Nº 003/2026; (LEGISLATIVO)
- 04. PROJETO DE LEI Nº 030/2026; (EXECUTIVO)
- 05. PROJETO DE LEI Nº 031/2026; (EXECUTIVO)
- 06. PROJETO DE LEI Nº 032/2026; (EXECUTIVO)
- 07. INDICAÇÃO Nº 034/2026;
- 08. INDICAÇÃO Nº 035/2026;
- 09. INDICAÇÃO Nº 036/2026;
- 10. INDICAÇÃO Nº 037/2026;
- 11. DENUNCIA Nº 005/2025;

# ORDEM DO DIA

## (ENCAMINHAR AS COMISSÕES)

**PROJETO DE LEI Nº024/2026:** De autoria do **PODER EXECUTIVO** Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício financeiro de 2027.

## (ENCAMINHAR AS COMISSÕES)

**PROJETO DE LEI Nº033/2026:** De autoria do **PODER EXECUTIVO** Assunto: Dispõe sobre a recomposição inflacionária ao funcionalismo público de Quinta do Sol e dá outras providências.

## (SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

**PROJETO DE LEI Nº003/2026:** Do **PODER LEGISLATIVO** e de autoria do **VEREADOR VALDECI RIBEIRO DE MAIA** Assunto: Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Quinta do Sol/PR, para dispor sobre hipóteses de não incidência e isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

## (PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

**PROJETO DE LEI Nº030/2026:** De autoria do **PODER EXECUTIVO** Assunto: Dispõe sobre a readequação da Política Pública de Assistência Social do Município de Quinta do Sol e dá outras providências

## (PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

**PROJETO DE LEI N°031/2026:** De autoria do **PODER EXECUTIVO** Assunto: autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 64.908,92 (Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)**, referente a aquisição de equipamentos permanente para o Assentamento Roncador e Marajó através de Emenda Parlamentar da Deputada Gleice Hoffmann, utilizando saldo remanescente do **Projeto: Implantação de cozinha comunitária**, que foi executado e atingido o seu objetivo.

## (PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

**PROJETO DE LEI N°032/2026:** De autoria do **PODER EXECUTIVO** Assunto: Referenda a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 47, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

## (DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

**INDICAÇÃO N°037/2026:** De autoria do VEREADOR **VALDECI RIBEIRO DE MAIA** Assunto: indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, juntamente ao setor competente, para que sejam tomadas as devidas providências visando a construção de canaletas para escoamento de águas pluviais na PR-082, mais especificamente na região acima da Quadra 95.

## (DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA DO VEREDOR)

**DENUNCIA N°005/2026:** De autoria do SENHOR **PEDRO ALBERTO ARRIGO** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Distrito de Irapuã, no Município de Quinta do Sol/PR, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **DENUNCIA**, para fins de apuração de possível irregularidade político-administrativa e eventual quebra de decoro parlamentar.

Conforme documentos que acompanham a presente denúncia, houve utilização de recursos públicos municipais para custeio de viagem de caráter estritamente particular, realizada em benefício do Vereador **EDMAR SILVA DE FIGUERO**.

Segundo os elementos já obtidos, a despesa foi suportada pela Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, incluindo emissão/pagamento de passagens em nome do referido vereador, bem como de seus familiares, para deslocamento destinado à participação em evento esportivo de natureza privada, especificamente para assistir partida de futebol do clube Sociedade Esportiva Palmeiras em São Paulo/SP.

Até o presente momento, não se verifica demonstração clara de interesse público, agenda institucional no Estado vizinho, representação oficial do Município, participação em congresso, reunião administrativa, atividade parlamentar oficial ou qualquer outro elemento que justifique a utilização de recursos públicos para a referida viagem.

Além disso, a inclusão de familiares na viagem custeada com verba pública reforça indícios de desvio de finalidade administrativa e possível afronta aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os fatos narrados, em tese, podem caracterizar infração político-administrativa incompatível com o decoro parlamentar, razão pela qual se faz necessária a devida apuração por esta Casa Legislativa.

A presente denúncia é instruída com os seguintes documentos e elementos probatórios:

I - Cópia de documentos referentes à emissão e/ou pagamento das passagens custeadas com recursos públicos;

11 - Comprovantes que indicam a utilização de verba pública municipal para realização da viagem;

111 - Documentos e/ou registros contendo identificação dos passageiros beneficiados;

IV - Eventuais publicações, fotografias, relacionadas à viagem realizada; registros eletrônicos ou divulgações relacionadas à viagem realizada;

V - Demais documentos que demonstram ausência de finalidade pública na utilização dos recursos empregados.

Requer-se, ainda, caso necessário, a expedição de ofícios aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para encaminhamento integral de empenhos, liquidações, autorizações, processos administrativos, justificativas oficiais, relatórios de viagem e demais documentos relacionados aos fatos ora narrados.

A conduta narrada na presente denúncia, em tese, afronta os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A utilização de recursos públicos para custeio de viagem de caráter privado, sem demonstração objetiva de finalidade pública ou interesse institucional do Município, revela possível desvio de finalidade administrativa, circunstância que demanda apuração por esta Casa Legislativa.

Ressalta-se, ainda, que os documentos e elementos já apresentados apontam, em tese, possível irregularidade administrativa relacionada à autorização, liberação e utilização de recursos públicos municipais para finalidade aparentemente desvinculada do interesse público, circunstância que igualmente demanda apuração pelos órgãos competentes, especialmente diante do dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol prevê a competência do Poder Legislativo para fiscalizar os atos do Poder Executivo e processar infrações político-administrativas envolvendo vereadores.

Nos termos do art. 72, incisos XXV e XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol, compete ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como solicitar informações e requisitar documentos referentes à administração municipal.

Da mesma forma, o art. 73, inciso IV, estabelece como função essencial da Câmara Municipal o exercício da função fiscalizadora, mediante controle externo dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município.

Assim, diante dos elementos já apresentados, mostra-se dever institucional desta Casa Legislativa promover a devida apuração dos fatos, especialmente diante da possível utilização de recursos públicos em situação aparentemente desvinculada do interesse público municipal.

Da mesma forma, o art. 46 do Regimento Interno estabelece a possibilidade de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado de relevante interesse para a vida pública municipal, devendo a denúncia estar acompanhada da indicação das respectivas

provas.

Os fatos apresentados indicam, em tese, possível incompatibilidade da conduta praticada com o decoro parlamentar, especialmente diante da utilização de verba pública em benefício particular, situação que exige a devida apuração institucional, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Ressalta-se que a presente denúncia não possui caráter pessoal ou perseguição política, mas sim finalidade estritamente institucional e fiscalizatória, visando à proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e da credibilidade do Poder Legislativo perante a população.

*Quinta do Sol, 18 de maio de 2026.*

**SABRINA YAMAJI ARRUDA**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**

---

Responsável pela pauta